



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1084/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE PRESTAÇÕES DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS JUNTO AO FAPESPI - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Em Exercício sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do número de prestações para amortização do parcelamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao FAPESPI - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público de Iporã relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, e que foram objeto de parcelamento nos moldes da Lei Municipal nº 991/2009, de 31 de janeiro de 2009.

Art. 2º - O número de prestações fica alterado de 60 (sessenta) para 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, de acordo com o disposto nos parágrafos 9º e 10 do artigo 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31/03/2009, devendo ser celebrado o respectivo termo aditivo ao termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

Art. 3º - O vencimento das parcelas relativas as contribuições dos servidores e a patronal fica alterado para o dia 20 de cada mês.

Art. 4º - Ficam inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 991/2009, de 31 de janeiro de 2009 e no respectivo termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

costa barros
PIO COSTA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8869</u>
Data, <u>06 / 05 / 2010</u>
<i>O Funcionário</i>